



Estado do Pará - Poder Executivo Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Licitatório nº. 7/2017 – 011704 – Dispensa de Licitação (23/01/2017)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TECNICO, HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLOGIA, PARA ABASTECER A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDENO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI.

ORIGEM: Controle Interno.

Interessado: Gabinete da Prefeitura, Controle Interno e Secretaria Municipal de Saúde.

DOS FATOS

Foi-nos encaminhado o Processo Licitatório de nº. 7/2017 – 011704, na modalidade de Dispensa de Licitação para aquisição de material técnico, hospitalar, laboratorial e radiologia, para abastecer a rede de atenção à saúde no município de Igarapé-Miri/PA.

Compulsando tais documentos que vieram em anexo aosautos do Processo Licitatório, verifica-se que foram acostados todos os documentos essenciais para a legalidade do certame para a ratificação do contrato licitatório.

Ainda verifica-se, que todas as documentações e certidões apresentadas pelas empresas vencedoras, estão estritamente em conformidade à lei nº. 8.666/1993.

Vieram os autos para emissão do parecer jurídico por esta ASSJUR.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Foram seguidas todas as formalidades legais para as aquisiçõesde materiais técnicos, hospitalares, laboratoriais e de radiologia, conforme se ver robustamente nas documentações em anexo.

Importante salientar primeiramente, que é de estrema importância e de grande relevância a Administração Pública manter o bom serviço e funcionamento na prestação de serviços na área da saúde, uma vez que tais serviços são de suma importância para a população.

Passamos a frisar a importância da legalidade da aquisição de material técnico, hospitalar, laboratorial e radiologiados medicamentos para abastecer a farmácia básica para a continuação da prestação do serviço público na saúde com intuito de manter o fornecimento continuo e essencial à população, vejamos:

N





Estado do Pará - Poder Executivo Prefeitura Municipal de Igarapé-Mlri Assessoria Jurídica

1 – Fora observadas todas as regras legais nos termos da Lei 8.666/1993 para a abertura do presente contrato licitatório e para a contratação das empresas, na modalidade de dispensa;

2 – A Lei nº. 8.666/93, estabelece em seu diploma legal a possibilidade direta de contratação entre a Administração Pública e o ente particular, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos, particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada aprorrogação dos respectivos contratos";

- 3 Nesse diapasão, a nossa Lei Maiorem seu dispositivo legal do art. 37, inciso XXI, afirma que é de obrigatoriedade da Administração Pública a realização de procedimentos licitatórios, porém o mesmo diploma legal estabelece exceções para o ente Administrativo realizar licitações na modalidade de dispensa e de inexigibilidade, casos estes amparados em leis especificas;
- 4 A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório, tendo assim todas as regras da legislação;
- 5 É permitido à Administração Pública realizar a contratação direta, mediante a modalidade de "licitação dispensável". Isto porque é reservada à Administração a discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Até mesmo em presença da hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração Pública pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público.
- 6 Impende explicitar, no entanto, que ainda que seja hipótese de contratação direta, é imprescindível atender a formalização do procedimento licitatório, com a consequente celebração do contrato. Vale destacar que a ausência de licitação não isenta da observação de formalidades prévias, mas ao contrário disto devem serrespeitadas, como se licitação tivesse havido. Ora, a contratação direta, ao invés de proporcionar prévia licitação, formalizará a contratação. Este é o entendimento do Jurista Marçal Justem Filho, em sua obra: Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos 7ª ed., senão vejamos:
 - "...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para aAdministração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não





Estado do Pará - Poder Executivo Prefeitura Municipal de Igarapé-MIri Assessoria Jurídica

Há justificativa suficiente para a legalidade do processo licitatório para contratação de empresas para que o poder público continue com a prestação de serviços essenciais a população nos fornecimentos de material técnico, hospitalar, laboratorial e radiologia, para abastecer a rede de atenção à saúde no município de Igarapé-Miri/PA, não ocasionando assim nenhum prejuízo na prestação do serviço.

CONCLUSÃO DO PARECER

Em síntese, para que se admita a contratação na modalidade de dispensa licitatón a para aquisição de material técnico, hospitalar, laboratorial e radiologia, denota-se:

- a emergência ou calamidade não decorra de apatia/inoperância estatal;
- do não enfrentamento da emergência ou calamidade resultem danos irreparáveis;
- a situação de emergência ou calamidade (ou o potencial risco de dano irreparável) pos ser enfrentada em até cento e oitenta dias.

Nesse sentido, em parecer final conclusivo, observa-se a legalidade do presente contrato licitatório em ratificar a continuação da prestação de serviço, na modalidade de dispensa licitatória, para aquisição de material técnico, hospitalar, laboratorial e radiologia, para abastecer a rede de atenção à saúde no município de Igarapé-Miri/PA realizado, sencio observado o período estipulado em lei, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que forita seguidas todas as regras pertinentes da Lei nº. 8.666/1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Igarapé Miri/PA, 23 de janeiro de 2017.

MAY CON VALENTE PANTOJA
Advogado OAB/PA nº. 17.309
Assessor Jurídico/ Portaria nº. 018/2017

Me de Kare O de Maria